

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1455/2019

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar sob forma de Leilão dois imóveis localizados na Rua Jaime Canet pertencentes ao Município, que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Leilão, na forma da lei, 02 imóveis de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, conforme as seguintes descrições e localização:

a) um terreno, com área de 525m², localizado na Rua Jaime Canet, lote nº 69 da quadra 06, matrícula nº 7.007 do Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas-Pr.

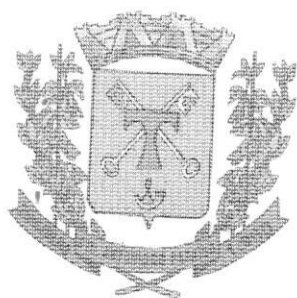
b) um terreno, com área de 525m², localizado na Rua Jaime Canet, lote nº 70 da quadra 06, matrícula nº 7.008 do Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas-Pr.

Art. 2º - O valor do lance mínimo deverá ser apurado mediante avaliação a ser feita por comissão da Prefeitura designada para esse fim, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

Art. 3º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será primeiramente à vista e em caso de não haver oferta será parcelado pelo máximo de 3 vezes mediante juros e correções, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 6º - Concretizadas as alienações, serão procedidas às devidas baixas no Inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em sua totalidade a Lei nº 1388/2018 de 08 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 24 de setembro de 2019.


WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal